

Ata da 60ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Mausés California.

Em 29 de setembro de 2001 na Portaria do Condomínio, às 15:30h, foi iniciada a 60ª Assembleia Geral Extraordinária que foi regularmente convocada através de Edital datado de 19 de setembro de 2001. Assim como na AGE anterior, a 59ª de 15 de setembro de 2001, o síndico, sr. Jair, constatou comunicou a inexistência de quorum para a deliberação dos pontos que tinham sido divulgados no Edital de Convocação tendo em vista que dos 121 lotes que compõem o Condomínio, compareceram, até o momento, dentre presentes e procurações apresentadas, apenas $\frac{2}{3}$ (sessenta e três) lotes. O quorum estabelecido pela nossa Convocação é de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos lotes o que corresponde a 81 lotes. Mas a essa manifestação do Sr. Síndico, pediu a palavra o condômino Roberto Morales (lote 24) que argumentou que dessa forma este Condomínio muito dificilmente poderia fazer obras e melhorias no Condomínio pelo simples fato de que uma vez que só os adimplentes têm direito a voto nas assembleias e que os evadientes não costumam, como é natural, comparecer a assembleias nas quais não podem votar, a falta de alcançar quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) torna-se algo quase impossível. O resultado é que agora, mesmo tendo acumulado (poupado) uma quantidade de recursos muito significativa, não conseguem os adimplentes quorum para autorizar obras necessárias e possíveis aos condôminos, mesmo que elas possam ser feitas sem qualquer taxa extra. Essa situação não tem solução a não ser que esta assembleia extenda que o quorum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos lotes, refere-se aos adimplentes e não à totalidade dos lotes e respetivos proprietários, porque caso contrário, os inadimplentes estarão sempre prejudicando du-



plamente os adimplentes, pois além da própria inadimplência em si, estariam negando com sua ausência, o quorum de funcionamento da Assembleia e a formação de decisões importantes de interesse da maioria dos condôminos adimplentes. Perguntou, então, o condômino Roberto Morales, ao Sr. Síndico, quantos lôtes eram inadimplentes. O sr. Síndico respondeu que a inadimplência média era sempre de 30 lotes. Perante a resposta, mostrou que, se se deduzir 30 lôtes inadimplentes do total de 121 lotes teríamos 91 lotes em condições de votar e que nessa hipótese, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos equivaleriam a 61 (sessenta e um) lotes e não 84. E, nessa hipótese, a presente Assembleia já teria alcançado o quorum, pois certamente há estes presentes ou representados por procurações, mais de 61 (sessenta e um) lotes em condições de votar. Sem prejuízo também o Sr. Roberto Morales, o teor do artigo 6º da Convênio do Condômínio que determina que a Assembleia Geral compõe-se da dos proprietários das frações ideais do Condômínio, aqui chamados Condôminos, em pleno gozo de seus direitos conferidos por esta Convênio e pela Legislação vigente. Esse texto exclui da Assembleia, para todas as finalidades, inclusive para fins de determinação de todos os quorums os inadimplentes. Por esse motivo apresentava essa questão como questão de ordem e pedia ao Sr. Síndico que colocasse a questão para deliberação da Assembleia, para que ela decidisse, previamente, se se sentia ou não, em condições (com quorum), de deliberar sobre os pontos da pauta excluídos os inadimplentes. Pois, uma vez decidida essa questão de ordem, pedia, e se a assembleia decidisse em favor do seu entendimento, fôrdeia em seguida, deliberar sobre o que restasse da pauta.

O sr. Síndico, então decidiu que a uma decisão desse tipo, só poderia ser tomada pela própria Assembleia após de aberta. Por isso, declarou aberta a Assembleia e propôs para presidi-la o condômino Homero de Souza Junior (lote 19) e a condômina Heloisa Helena Kaanisks (lotes 03 e 04) para secretariar os trabalhos. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente eleito na Assembleia, Homero (lote 19) deu início aos trabalhos colocando imediatamente em discussão e deliberação a questão de ordem levantada pelo sr. Roberto Morales. Após ampla e longa discussão, a questão foi votada e a proposta e entendimento do Condômino Roberto Morales obteve a aprovação da ampla maioria dos presentes, tendo votado contra a proposta por ele encaminhada apenas os proprietários ou representantes dos lotes 75; 46, 47 e 48; 37; 105 e 45 (7 votos contrários). Com essa decisão, portanto, foi vencedora a proposta do sr. Roberto Morales que obteve a aprovação de 68 votos contra 7 contrários. Essa decisão, portanto, significou que a Assembleia entendeu que estava em condições de votar os pontos da pauta por ter alcançado o quorum previsto na Convênio, excluídos os inadimplentes. Passou-se, então, à discussão e votação dos pontos contábeis da pauta previamente distribuída. Preliminarmente então, o Presidente eleito na Assembleia fez a leitura da Ita da AGE imediatamente anterior, a 59.^a de 15 de setembro de 2004, e a colocou em votação para aprovação. De que se a votação da rejeita não foi aprovada com o voto contrário apenas da senhora Valéria, proprietária dos lotes 46, 47 e 48, que votou a aprovação.



ção da flta da 59^a AGE. O Presidente, então perguntou a Dna Suidalva se gostaria, para fins de registro na flta desta 60^a AGE, de consignar o motivo pelo qual estava desaprovando e votando contra a flta da 59^a AGE. De seguida, quis propor alguma modificação na referida flta da 59^a AGE. Mas Dna Suidalva declarou que não desejava registrar nenhum motivo, mas apenas o seu voto contrário. O Presidente, então, passou aos pontos da pauta pioradamente distribuída, colocando em discussão e votação cada um deles, sendo o resultado, sobre cada um, o seguinte: 1. Alteração do Convênio do Condômínio. 1.1. Alteração da letra (g) do art. 24 da Convênio. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes a modificação proposta, no sentido de que os documentos previstos no dispositivo passam a exigir sempre duas assinaturas, sendo uma a do Síndico e a outra a do Sub-síndico, em caso de faltas e impedimentos deste, do Presidente do Conselho Consultivo. 1.2 - Alteração do § único do art. 34 da Convênio. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes a modificação proposta, no sentido de que os proprietários de lotes (unidades autônoma) não conservadas sejam cobrados pela administração do Condômínio pela limpeza que ela deverá ser providenciada, cobrando-se ao proprietário o valor das despesas realizadas, acrescido de 50%, que deverá ser destinado para o Fundo de Reserva. Mas deve-se garantir a comprovação de aviso prévio ao proprietário do lote(s) em questão, de que a limpeza

cobrado o acréscimo de 10% antes de se executar o procedimento. 1.3 - Alteração da libra(a) do § 2º do Art. 43 da Convênio (reduzir o percentual de multa). Foi aprovada por unanimidade dos votos presentes a modificação proposta, no sentido de que a multa por inadimplência passa a ser 2% até 5 dias de atraso e 10% a partir do 6º dia. 1.4 - Alteração do Art. 48 do Capítulo X da Convênio. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes a modificação proposta, no sentido de que introduz-se neste artigo um § 3º estabelecendo que as despesas com obras não poderão exceder a 85% do Fundo de Reserva, ressalvando-se que deve permanecer, em qualquer hipótese, sempre disponível no referido Fundo, quantia equivalente a 121 (cento e vinte e uma) cotas normais vigente do condomínio, para atender eventuais emergências. 1.5 - Alteração do Artigo 06, § 2º. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes a modificação proposta, no sentido de que cada procurador poderá representar no máximo, 03 (três) condôminos. 1.6 - Alteração do Artigo 16 § 1º. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes a modificação proposta, no sentido de que nos casos previstos no dispositivo exigir-se a aprovação dos votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos condôminos adimplentes presentes ou representados por procuradores. 2 - Outros assuntos. 2.1 - Aprovação para a implantação da rede de captação das águas pluviais. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes autorizar o Síndico a contratar estudos pa-



ra a construção mas decidiu-se não realizá-la transferindo-se essa decisão para um momento em que o Condomínio possa, como no caso da Portaria, realizar essa obra sem que se tenha de impor aos Condôminos qualquer taxa extra. 2.2 - Homologação da aprovação da construção da portaria aprovada na 59ª AGE. Foi aprovada pela maioria dos votos dos presentes a realização da obra proposta que elas deve ser iniciada imediatamente visto que não será necessário obrar qualquer taxa extra visto que o Condomínio já tem os recursos necessários para executá-la, sem taxa e sem assumir dívidas. Votou contra essa proposição o Dr. Fábio, Presidente do Conselho Consultivo, por não ter concordado, anteriormente, com a interpretação da maioria sobre a questão do quorum. 2.3 - Discutir a possibilidade de constituição de salas para reuniões. Foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes autorizar o Dr. Síndico efetuar os estudos para a realização da obra, mas decidiu-se adiar uma decisão definitiva para um momento em que se possa, à exemplo do caso da nova portaria, realizar a obra sem impor taxas extras aos Condôminos. E tendo sido esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada esta AGE às 18:30. Estiveram presentes e votaram proprietários (ou procuradores) de 75 dos 121 lotes que compõem o Condomínio, em condições de compor a Assembleia nos

Termos do artigo 6º da Convocação.
Homero de Souza Junior . Presidente e Heloisa
Helena Kacinski - Secretária

Homero

Homero de Souza Junior Secretária
Presidente

Heloisa Helena Kacinski

Heloisa Helena Kacinski

Manoel Aparecido de Araújo

Manoel Aparecido de Araújo
Síndico

